

## A FAMÍLIA ACOLHEDORA COMO POSSIBILIDADE NA PERSPECTIVA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS<sup>1</sup>

Adriana Rosa<sup>2</sup>

Janice Merigo<sup>3</sup>

**Resumo:** De acordo com a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social, foi elaborada a Tipificação dos serviços socioassistenciais que foram padronizados em todo território nacional e organizados por níveis de proteção, ou seja, proteção social básica e especial de média e alta complexidade. Dentre os serviços de alta complexidade, destacamos neste estudo a família acolhedora, como uma das alternativas quando da retirada de uma criança da sua família de origem, até que seja decidida a sua situação. É importante considerar que a retirada de uma criança do convívio familiar deve ser a última alternativa. A convivência familiar e comunitária precisam ser preservadas e a responsabilidade neste atendimento é do município, que representa o Estado, onde a criança vive.

Palavras-chave: Sistema Único de Assistência Social. Família Acolhedora. Convivência familiar e comunitária.

### 1 INTRODUÇÃO

A inovação trazida com a inclusão, tanto na Constituição Federal de 1988 quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), do “*direito à convivência familiar*” como um dos direitos fundamentais a serem assegurados a

---

<sup>1</sup> Esse artigo foi elaborado a partir do Curso de Pós-graduação em Políticas Sociais e Demandas Familiares, executado pelo Curso de Serviço Social da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL. Florianópolis, 2010.

<sup>2</sup> Assistente Social. Pós-graduanda no Curso de Especialização em Políticas Sociais e Demandas Familiares pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL. E-mail: adriana.rosa22@hotmail.com

<sup>3</sup> Assistente Social e Orientadora deste artigo. Mestre em Serviço Social. Docente do Curso de Serviço Social da UNISUL e dos Cursos de Pós-graduação em Políticas Sociais e Demandas Familiares e Gestão Social de Políticas Públicas da UNISUL. E-mail: janice.merigo@unisul.br

todas as crianças e adolescentes com a mais absoluta prioridade.

Embora despercebida e mesmo ignorada por alguns, essa importante inovação jurídico-constitucional procura romper, em definitivo, com a prática da institucionalização de crianças e adolescentes em abrigos e/ou similares, cujos efeitos na vida da criança, desmerecem comentários.

Na Resolução 109/2009, que aprova a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, na alta complexidade, uma das alternativas de instituições de acolhimento, além do abrigo, são as famílias acolhedoras.

O objetivo deste artigo é aprofundar a discussão sobre as famílias acolhedoras nos municípios, como alternativas do não acolhimento institucional em abrigos. Constituiu-se de uma pesquisa bibliográfica, que tem como tema a família acolhedora.

## **2 A Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social**

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada em 22 de setembro de 2004, tem como principal objetivo incorporar as demandas existentes na sociedade brasileira, no que se refere à responsabilidade política, buscando tornar clara suas diretrizes, efetivando a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado.

Para a construção da política pública de assistência social é necessário considerar três vertentes de proteção social: as pessoas, as suas circunstâncias e dentre elas seu núcleo de apoio: a família.

A família brasileira vem passando por grandes mudanças ao longo do tempo, sendo uma delas a pessoa de referência da família. Houve um crescimento de 30% da participação da mulher como pessoa de referência da família, da década passada até 2002.

De acordo com a Pesquisa IBGE 2002, entre as famílias brasileiras com crianças, com renda per capita de até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo somam-se 36,3% e até 1 salário mínimo 62,6%. A faixa etária correspondente ao ensino fundamental, crianças entre 7 e 14 anos de idade, a desigualdade era menor entre os ricos e pobres. Entre as crianças de famílias mais ricas, a taxa de escolarização era de 99,7% e entre as crianças mais pobres de 93,2%.

Em 2002 dos 5,4 milhões de crianças e adolescentes ocupados, 41,8% estavam em atividades não remuneradas, 36,1% estavam empregados, 9% eram trabalhadores domésticos, 6,7% trabalhavam por conta própria e, apenas 0,1% eram empregadores.

Nos últimos anos houve um aumento da participação das mulheres mais jovens no padrão de fecundidade do país, observa-se o aumento da proporção de mães com idades abaixo dos 20 anos.

A Assistência Social brasileira, com a Constituição Federal de 1988, recebe uma nova concepção, incluída na Seguridade social e regulamentada pela LOAS em dezembro de 1993, como política social pública, juntamente com a saúde e a previdência social. A inclusão na Seguridade social reforça seu caráter de política de Proteção Social que juntamente com outras políticas de campo social reforçam à garantia de direitos e de condições dignas de vida.

Segundo Di Giovanni (1998 apud PNAS, 2004, p. 25) entende-se por proteção social as formas:

“institucionalizadas que as sociedades constituem para proteger parte ou conjunto de seus membros. Tais sistemas decorrem de certas vicissitudes da vida natural ou social, tais como a velhice, a doença, o infortúnio, as privações (...) Neste conceito, também, tanto as formas seletivas de distribuição e redistribuição de bens materiais ( como comida e o dinheiro), quanto bens culturais (como os saberes), que permitirão a sobrevivência e a integração, sob várias formas na vida social. Ainda, os princípios reguladores e as normas que, com intuito de proteção, fazem parte da vida das coletividades”. (Brasil 2004)

As seguranças de sobrevivência (de rendimento e de autonomia), de acolhida, e convívio ou vivência familiar devem ser garantidas pela proteção social. Portanto a Política Pública de Assistência social tem sua especificidade no campo das políticas sociais, pois demonstra responsabilidades de estado próprias a serem garantidas aos cidadãos brasileiros.

A Política Pública de Assistência Social concretiza-se de forma integrada às políticas setoriais, levando em consideração as desigualdades socioterritoriais, objetivando prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial; contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos e assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família.

A proteção social básica destina-se aos indivíduos que vivem em situação de vulnerabilidade social conseqüente da pobreza, privação e, ou, fragilização de vínculos afetivos-relacionais e de pertencimento social. Tendo como objetivos o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a prevenção de potencialidades e aquisições. Os serviços de proteção básica serão executados de forma direta nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) que é uma unidade pública estatal de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social, que abrange um total de até 1.000 famílias/ano. Como também em outras unidades básicas e públicas de assistência social.

A proteção social especial destina-se a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por decorrência de abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil entre outras. Essa modalidade requer acompanhamento individual, e maior flexibilidade nas soluções protetivas.

A proteção social especial de média complexidade oferece atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujo vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.

A proteção social especial de alta complexidade contemplam os serviços que garantem proteção integral: moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para as famílias e indivíduos que se encontram sem referência ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e, ou, comunitário.

O SUAS Sistema Único de Assistência Social, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, organiza-se na regulação e organização em todo o território nacional das ações socioassistenciais. Os serviços, programas, projetos e benefícios tem como prioridade a atenção as famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização , e são formados segundo as seguintes referências: vigilância social, proteção social e defesa social e institucional.

A família é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, independentemente dos formatos ou modelos assumidos, delimitando os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida.

Um conjunto integrado de ações e iniciativas do governo e da sociedade civil, garantindo proteção social para quem dela necessitar é proposto pela Lei Orgânica da Assistência Social. Nessa perspectiva, o SUAS propõe como condição fundamental a reciprocidade das ações da rede de proteção social básica e especial, com centralidade na família, dessa forma a nova relação público e privado deve ser regulada.

Marcada pela participação da sociedade, a Constituição Federal de 1988, decidiu pela articulação da necessidade de um regime de proteção social e um novo modelo de desenvolvimento econômico. Sendo a Seguridade social incluída no texto constitucional, e o seu financiamento previsto no art. 195, da Constituição Federal de 1988, instituído que, através de orçamento próprio, as fontes de custeio das políticas que constituem o tripé devem ser financiadas por toda a sociedade, através de recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das contribuições sociais.

A falta de debate sobre recursos humanos, tem dificultado a compreensão acerca do perfil do servidor da assistência social, da constituição e formação de equipes, dos atributos e qualificação necessários as ações de planejamento, formulação, execução, assessoramento, monitoramento e avaliação de serviços, programas, projetos e benefícios, do sistema de informação e do atendimento ao usuário dessa política. A formulação e execução de um sistema de monitoramento e avaliação e um sistema de informação em assistência social são necessários, visando fortalecer a democratização da informação, na amplitude de circunstâncias que perfazem a política de assistência social.

As pessoas e famílias em condição de vulnerabilidade extrema, também apresentam potencialidades e ativos que podem ser mobilizados, desde que exista um suporte efetivo e articulado pelas estruturas e processos, e traduzidos por meio das políticas públicas. A adoção de formas mais flexíveis e relacionais de gestão pública, “aderentes” às necessidades das pessoas, das famílias e dos territórios e desenvolvidas pelos diversos setores de forma mais integrada, constitui estratégia potencialmente mais exitosa.

Segundo o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, no tocante ao direito à convivência familiar e comunitária, o Estatuto da Criança e do Adolescente

estabeleceu no artigo 19 que toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária. Esse dispositivo do Estatuto deve ser considerado, em seguida aos princípios constitucionais e convencionais, como outro marco legal basilar na construção do presente Plano. Em função desse princípio, o ECA estabelece a excepcionalidade e a provisoriedade do Acolhimento Institucional, obrigando que se assegure a preservação dos vínculos familiares e a integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem (Artigos 92 e 100). Nesta hipótese, o ECA estabelece que a colocação em família substituta se dê em definitivo por meio da adoção ou, provisoriamente, via tutela ou guarda (Artigos 28 a 52 do ECA), sempre por decisão judicial, processando-se dentro dos princípios e requisitos previstos na citada Lei 8.069/90, aplicando-se quando for o caso, subsidiariamente, as regras do Código Civil. Nesse ponto, a regulação das formas de colocação familiar citadas não foi alterado pelo novo Código Civil (2002) e por nenhuma outra posterior ao ECA.

Em suma, a colocação em família substituta dar-se-á por meio de decisão judicial e somente tendo lugar quando comprovadamente representar para a criança e o adolescente a melhor medida para sua proteção e desenvolvimento, e esgotadas todas as demais possibilidades. Essa nova família deve proporcionar um ambiente familiar adequado (Art. 29 do ECA), devendo ser excluídas da convivência da criança e do adolescente as pessoas dependentes de substâncias entorpecentes, pessoas que os submetam a maus-tratos, ou lhes imponham tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor ou que pratiquem exploração, abuso, crueldade e opressão (Artigos 5º, 18 e 19 do ECA) (Brasil 2001)).

Desta forma, a política de Assistência Social precisa trabalhar na identificação destas potencialidades, envolvendo cada vez mais as famílias, para que se fortaleçam e tenham autonomia.

### **3 A Tipificação dos Serviços Socioassistenciais com foco nos serviços de alta complexidade**

Até 2009, cada município implantava seus serviços, com os nomes e apelidos próprios. Com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, estes nomes foram padronizados em todo o território nacional, e organizados por níveis de

proteção, ou seja, proteção social básica e especial de média e alta complexidade.

Os serviços da proteção social básica são: serviço de proteção e atendimento integral à família (PAIF); serviço de convivência e fortalecimento de vínculos; serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

Já os serviços de proteção social especial de média complexidade, são: serviço de proteção e atendimento especializado à família e indivíduos (PAEFI); serviço especializado em abordagem social; serviço de proteção social a adolescente de liberdade assistida (LA), e de prestação de serviços à comunidade(PSC); serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias; serviço especializado para pessoas em situação de rua.

Por fim, os serviços de proteção social especial de alta complexidade, são: serviço de acolhimento institucional, nas seguintes modalidades: abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem, residência inclusiva; serviço de acolhimento em república; serviço de acolhimento em família acolhedora; serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

Segue quadro síntese dos serviços:

<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	<b>ESPAÇO FÍSICO</b>
a. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); b. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; c. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.	Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Centros da criança, adolescente, juventude e idosos - Referenciados ao CRAS Domicílio do Usuário
<b>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Média Complexidade</b>	<b>ESPAÇO FÍSICO</b>

<p>a. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);  b. Serviço Especializado em Abordagem Social;  c. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);  d. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;  e. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.</p>	<p>Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)  Unidade Específica - Referenciada ao CREAS  Domicílio do usuário  Centro-dia  Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua.</p>
<p><b>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Alta Complexidade</b></p>	<p><b>ESPAÇO FÍSICO</b></p>
<p>a. Serviço de Acolhimento Institucional  - abrigo institucional;  - Casa-Lar;  - Casa de Passagem;  - Residência Inclusiva.  b. Serviço de Acolhimento em República;  c. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;  d. Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.</p>	<p><b>Para crianças e adolescentes:</b>  - Casa-Lar;  - Abrigo Institucional.  <b>Para adultos e famílias:</b>  - Abrigo institucional;  - Casa de Passagem.  <b>Para mulheres em situação de violência:</b>  - Abrigo institucional.  <b>Para jovens e adultos com deficiência:</b>  - Residências inclusivas.  <b>Para idosos:</b>  - Casa-Lar;  - Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI).</p>

Quadro 1 – Síntese dos serviços da proteção social básica e especial segundo a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, Resolução 109/2009.  
Fonte: Merigo (2010).

O acolhimento institucional é o acolhimento em diversos tipos de equipamentos (abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem, residência inclusiva), destinado a famílias e, ou, indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, à tradição e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião gênero e orientação sexual.

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações



devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e as necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

O Acolhimento deve ser provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

Os grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco: irmãos, primos, entre outros devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

- a) Atendimento em unidade residencial onde uma pessoa ou casal trabalha com o educador/cuidador residente, prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças e, ou adolescentes;
- b) Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e, ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

O Serviço de Acolhimento em República oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono,

situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação. O atendimento deve apoiar a integração e participação social, a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. O serviço deve ser organizado em sistema de autogestão ou congestão, proporcionando gradual autonomia e independência de seus moradores.

Deve ter uma equipe técnica de referência para colaborar com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento) e para acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamento para outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas.

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é o serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção em residência de famílias acolhedoras cadastradas. Tendo a possibilidade de retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, como também realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.

O serviço deverá ser composto de acordo com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e do documento "Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", principalmente em relação à preservação e à reconstrução do vínculo com a família de origem, assim como a manutenção de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.) numa mesma família. O atendimento também deve proporcionar o acompanhamento das famílias de origem, com vistas a reintegração familiar.

Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências é o serviço que promove apoio e proteção à população atingidas por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, de acordo com as necessidades detectadas.

Garante a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das

necessidades verificadas.

Neste estudo optamos em focar no serviço de proteção especial de alta complexidade, denominado serviço de acolhimento em família acolhedora.

#### **4 Famílias acolhedoras como possibilidade**

O acolhimento de crianças e adolescentes em Famílias Acolhedoras é uma medida de proteção, em caráter excepcional e provisório. O afastamento da criança de sua família deve ser um procedimento eventual e com o propósito claro de acompanhar a família de origem para que ela tenha condições de se responsabilizar pelos cuidados e proteção da sua criança novamente.

Somente quando constatada a impossibilidade de permanência da criança na família de origem, deve ser realizado o trabalho de encaminhamento para família substituta, caracterizando-se, assim, como medida última de proteção e garantia do direito à convivência familiar e comunitária, uma vez esgotados todos os recursos possíveis de trabalho com a família de origem.

A colocação de uma criança em outra família, estranha à sua, e por determinação judicial, não é empreendimento simples. O que impõe a esta modalidade de atendimento a necessidade de um funcionamento rigoroso e de qualidade. A família acolhedora é uma destas famílias estranhas a criança.

O Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa a oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006, p.42)

Segundo as Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado. Neste último caso, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço, como Casa-lar, por exemplo. A

decisão fica a critério da avaliação da equipe técnica do programa, como também da disponibilidade da família em acolher.

As famílias acolhedoras são selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para que possam acolher crianças ou adolescentes em medida de proteção aplicada por autoridade competente, a qual encaminha a criança/adolescente para inclusão nesse serviço, competindo ao mesmo a indicação da família que esteja disponível e em condições para acolhê-lo (Brasil 2009).

Ainda segundo as Orientações Técnicas (2009), dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada. A guarda será deferida para a família acolhedora indicada pelo serviço, terá sempre o caráter provisório e sua manutenção deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço. O termo de guarda deve ser expedido imediatamente à aplicação da medida protetiva e início do acolhimento.

Um processo de seleção e capacitação criterioso é essencial para a obtenção de famílias acolhedoras com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Para tanto, deve-se prever, minimamente, os seguintes passos: ampla divulgação, acolhida e avaliação inicial, avaliação documental, seleção, capacitação, cadastramento e acompanhamento.

A ampla Divulgação é a divulgação das informações precisas sobre os objetivos e a operacionalização do Serviço, perfil dos usuários, critérios mínimos para se tornar família acolhedora, dentre outros. A sensibilização de famílias para a participação do serviço como famílias acolhedoras requer uma estratégia de divulgação permanente, realizada, em conjunto pelo executor e pelo órgão do Governo Municipal competente, que privilegie a clareza dos objetivos dessa modalidade de atendimento, que não deve ser confundida com adoção. O processo de divulgação também envolve a sensibilização de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos para que possam se estabelecer parcerias de trabalho.

A acolhida e avaliação inicial, deve ser realizada por equipe técnica multidisciplinar, qualificada e disponível para prestar os esclarecimentos necessários

às famílias interessadas, de modo individual e/ou em grupos de familiares. Este primeiro momento de interlocução possibilita, inclusive, a identificação de possíveis motivações equivocadas – como interesse em adoção. Esse é o momento em que as informações devem ser claras e objetivas, de modo a evitar mal-entendidos e poupar tempo e envolvimento emocional da equipe e dos pretendentes ao acolhimento. Deve também ser verificado se as famílias atendem aos critérios mínimos exigidos para a função, inclusive em relação ao desejo, disponibilidade e concordância de todos os membros do núcleo familiar em acolher e participar dos encontros de seleção, capacitação e acompanhamento.

Em relação a avaliação documental, é a solicitação da documentação mínima a ser exigida constitui em documentos pessoais (RG, CPF), comprovante de residência, comprovante de rendimentos, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental. Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar. Em se tratando de casal, é indicado que o termo de guarda seja expedido em nome de ambos. Os responsáveis pelo acolhimento não devem ter qualquer problema em sua documentação. Quanto aos outros membros da família, a equipe técnica do programa deverá avaliar cada situação.

Quanto a seleção, após a avaliação inicial, as famílias inscritas como potenciais acolhedoras deverão passar por um estudo psicossocial, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação. Essa etapa deverá envolver entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, sempre utilizando metodologias que privilegiem a co-participação das famílias, em um processo que inclua a reflexão e auto avaliação das mesmas. É essencial que todo o grupo familiar participe do processo de avaliação e seleção, uma vez que todos os componentes do núcleo familiar devem estar de acordo e serem compatíveis com a proposta. Algumas características a serem observadas são: disponibilidade afetiva e emocional; padrão saudável das relações de apego e desapego; relações familiares e comunitárias; rotina familiar; não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química; espaço e condições gerais da residência; motivação para a função; aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes; capacidade de lidar com separação; flexibilidade; tolerância; pró-atividade; capacidade de escuta; estabilidade emocional;

capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica, dentre outras.

Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica deverá indicar, também, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher. É importante nesse processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

As famílias deverão participar da capacitação. Tal processo deve ser desenvolvido com metodologia participativa, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários, que podem ser conduzidos pelos profissionais da equipe do Serviço e por especialistas convidados (outros profissionais da rede, do Sistema de Justiça, etc). Também é bastante recomendável que, durante o processo de capacitação, sejam feitas apresentações de experiências de famílias acolhedoras que já vivenciaram o acolhimento, assim como de famílias de origem cujas crianças/adolescentes foram acolhidos pelo serviço e já retornaram ao lar, de modo a dar concretude à proposta.

O cadastramento acontece quando as famílias que forem consideradas aptas a serem acolhedoras deverão formalizar sua inscrição no Serviço, com o preenchimento da ficha de cadastro, onde constam os documentos necessários, informações sobre toda a família e indicação quanto ao perfil de criança/adolescente que se julga capaz de acolher. A documentação necessária deverá ser encaminhada pela coordenação do Serviço à Justiça da Infância e Juventude, para que possa ser emitido, com presteza, o termo de guarda e responsabilidade quando ocorrer o acolhimento de uma criança/adolescente pela família cadastrada.

Quanto ao acompanhamento, os serviços da rede de proteção à infância e juventude, especialmente o requerente do ingresso da criança no programa (Justiça da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento, etc.), devem iniciar discussão do caso com a equipe técnica, antes que a modalidade acolhimento familiar seja a opção de proteção decidida. Objetiva-se com isso traçar um trabalho em rede e de continuidade ao atendimento à criança e sua família.

Segundo a Tipificação nacional dos serviços socioassistenciais (2009), o serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É

previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem, referenciado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Municípios onde não têm CREAS, referenciados ao Órgão Gestor da Política de Assistência social.



Fluxograma – Passos de organização do Serviço de Famílias Acolhedoras, segundo as orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

Fonte: Merigo (2010).

Esse serviço deverá ser organizado segundo os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e do documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, sobretudo no

que se refere à preservação e à reconstrução do vínculo com a família de origem, assim como à primos, etc.) numa mesma família. O atendimento também deve envolver o acompanhamento às famílias de origem, com vistas à reintegração familiar.

Nas orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, encontramos as seguintes considerações em relação as famílias acolhedoras.

É o serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas de crianças e adolescentes retirados do convívio familiar através de medida protetiva (ECA, Art.101), em função de abandono, maus tratos, negligência ou cujas famílias encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja possível o retorno ao convívio familiar de origem.ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Proporciona o atendimento em ambiente familiar, possibilitando atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Embora pouco divulgado no Brasil, esse serviço encontra-se consolidado em outros países, principalmente nos europeus e da América do Norte, além de contar com experiências exitosas no Brasil e América Latina. Esse serviço, encontra-se contemplado, na Política Nacional de Assistência Social, como um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade e no Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).

Esse tipo de acolhimento, dentro da sistemática jurídica é feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada.

Dessa forma, é necessário um processo de seleção e capacitação criterioso para a obtenção de famílias acolhedoras com perfil adequado ao desenvolvimento de suas proporcionando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. A partir do momento em que a criança/adolescente for encaminhada para o serviço, a equipe técnica deve começar a preparação e acompanhamento psicossocial da criança/adolescente, da família acolhedora, da família de origem e da rede social de apoio.



Após ser avaliado pela equipe técnica, em diálogo com a Justiça da Infância e Juventude, com o Ministério Público, Conselho Tutelar e rede envolvida é que ocorrerá o desligamento, a possibilidade de retorno familiar (à família de origem, nuclear ou extensa), a necessidade de acolhimento em outro espaço de proteção ou o encaminhamento para adoção.

No caso de serem esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar e a criança/adolescente for encaminhada para adoção, a família acolhedora deverá colaborar para essa transição e em conjunto com a equipe técnica, preparar a criança/adolescente para a colocação em uma família definitiva.

## **5 Considerações finais**

O serviço de Acolhimento em Família Acolhedora faz parte dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, destinados a famílias e, ou, indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados , a fim de garantir proteção integral. Devendo garantir privacidade, o respeito aos costumes, à tradição e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

Esse acolhimento tem caráter provisório e excepcional, proporciona as crianças e adolescentes um convívio familiar e comunitário, onde essa família ficará responsável pela função de cuidado e proteção. Garantindo os direitos fundamentais de acordo com o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Portanto, a família acolhedora possibilita o convívio da criança ou adolescente em uma família recebendo todos os cuidados necessários para o seu desenvolvimento , evitando o acolhimento em abrigos.

O Serviço de família acolhedora deve ser referenciado ao órgão gestor, segundo orientações do Ministério do Desenvolvimento Social, e precisa ter uma equipe que prepare, monitorea e acompanha estas famílias. A família acolhedora é uma alternativa, mas se não preparada para a função poderá vitimizar mais ainda a criança.

## Referências

Brasil. **Grupo de Trabalho Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária. Fazendo Valer um Direito / Grupo de Trabalho Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária**; [organização Adriana Pacheco da Silva, Claudia Cabral]. 2.ed. Rio de Janeiro:Terra dos Homens , 2008.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação nacional de serviços socioassistenciais**: texto da resolução nº109, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**. Brasília, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Secretaria Nacional de Assistência Social e CONANDA. Brasília, 2007.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Acesso em: 11 de julho. 2010.